ILMº SR. PREGOEIRO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 87/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2017 do Município de Gaspar/SC.

COLINA JARDINAGEM E COMERCIO DE PLANTAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.366.157/0001-51, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 12, Centro, Orleans/SC, CEP 88870-000, neste ato representado por seu Representante Legal Rafael Brognoli Paladini, RG nº 3.587.554, CPF nº 037.389.969-66, vem com base no art.8º da Lei Federal 10.711 de 05 de agosto de 2003, e art.186 do Decreto 5.153 de 23 de julho de 2004, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação do PREGÃO PRSENCIAL Nº 87/2017, do Município de Gaspar/SC.

A impugnante requer a inclusão da participação de Produtores Rurais no Edital de Licitação de PREGÃO PRESENCIAL - N.º 87/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2017 do Município de Gaspar/SC. Visto que o objeto do presente Edital é uma atividade exclusiva de Produtor Rural, objetivando também a maior a ampla concorrência e competitividade, tudo isso nos termos da Lei.

A Impugnante também se insurge contra a falta de exigência no Edital, dos dispostos acima, que segue texto da legislação:

- Art.8° da Lei Federal 10.711 de 05 de agosto de 2003:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

I - responsável técnico;

II - entidade de certificação de sementes e mudas;

III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;

IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;

V - amostrador de sementes e mudas.





§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades de terceiros cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no Renasem, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

- Art.186 do Decreto 5.153 de 23 de julho de 2004:

Art. 186. É proibido ao usuário de sementes ou de mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir:

I - sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 4º deste regulamento; ou

II - sementes ou mudas de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.

A Impugnante entende que o presente Edital deve solicitar a inscrição no RENASEM dos licitantes para os itens abaixo listados, já que gramas são consideradas "mudas" de acordo com o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Neste caso, é necessário a empresa ou produtor rural (pessoa física) apresentar seu registro no RENASEM.

- 02 Grama Esmeralda
- 03 Mudas Clusea
- 04 Mudas de Buxos
- 05 Mudas de Extremosas
- 06 Mudas de flores da Estação
- 07 Mudas de Ipe amarelo
- 08 Mudas de Ipe Roxo
- 09 Mudas de Manaca da Serra
- 10 Mudas de Palmeira Fenix



Aguardamos uma resposta por e-mail colinajardinagem@hotmail.com .

Sem mais para o momento e conscientes da aplicação da lei desde já agradecemos e manifestamos nossa gratidão.

Orleans, 05 de outubro de 2017.

Rafael Brognoli Paladini

Representante Legal